



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 1

## PODER EXECUTIVO

## RECURSOS HUMANOS

## CONCURSOS

## RETIFICAÇÃO

### SUSPENSÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS

A Prefeitura Municipal do Município de Junqueirópolis, torna público, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, a suspensão dos prazos de validade dos Concurso Públicos nºs 01/2017 e 01/2019, a contar de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, nos termos do §2º do referido dispositivo legal

Os prazos suspensos voltam a correr a contar do término do período de calamidade.

Com relação ao Processo Seletivo 01/2019 o prazo de validade não será suspenso, ficando sem efeito as disposições em contrário publicadas no dia 22/01/2021.

Junqueirópolis, 04 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO  
Prefeito Municipal

## TERMO DE COLABORAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

### HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020

#### Inexigibilidade n.º 028/2020

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com a **Associação Agrícola de Junqueirópolis**, inscrita no CNPJ: nº 57.325.573/0001-02, com sede na Rua Um, n.º 80, em Junqueirópolis /SP, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e pelo fato de existir apenas uma entidade no município que milita no ramo de atividade objeto da parceria (custear despesas de manutenção das atividades do Viveiro de Mudanças Municipais), nos termos do art. 31, c/c art. 24, § 2.º, I, ambos da Lei Federal n.º 13.019/14.

Junqueirópolis-SP, 05 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO  
Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2020

#### Inexigibilidade n.º 029/2020

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com a **Associação Agrícola de Junqueirópolis**, inscrita no CNPJ: nº 57.325.573/0001-02, com sede na Rua Um, n.º 80, em Junqueirópolis /SP, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e pelo fato de existir apenas uma entidade no município que milita no ramo de atividade objeto da parceria (custear a manutenção do Programa de Apoio aos Produtores Rurais (Patrulha Agrícola) de Junqueirópolis, com a finalidade de apoio aos produtores rurais do município), nos termos do art. 31, c/c art. 24, § 2.º, I, ambos da Lei Federal n.º 13.019/14.

Junqueirópolis-SP, 05 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## RESUMO DE CONTRATO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - PROCESSO Nº 017/2021

#### Resumo de Contrato nº 030/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: RAFAEL DOMINGUES BRANCO - ME - Junqueirópolis/SP  
Valor Total do Contrato nº 030/2021: R\$ 12.768,00  
Objeto: Aquisição de água mineral natural sem gás para o consumo dos servidores públicos municipais.  
Assinatura: 04/02/2021.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

## LEIS

### LEI Nº 3400, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 2

## LEI N.º 3400, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista a importância de até R\$ 132.485,16 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o custeio das despesas fixas de administração do Consórcio no exercício de 2021.

§ 1.º - A liberação do montante de que trata o "caput" deste artigo será feita em parcelas mensais e dependerá de requerimento feito pelo Consórcio à Prefeitura Municipal, descrevendo o montante necessário dentro dos padrões pactuados nas Assembleias do Consórcio.

§ 2.º - As liberações mensais de que trata esta Lei, serão feitas no prazo de até 10 dias, constantes do requerimento, e dependerão da prestação de contas do montante repassado no mês imediatamente anterior.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3401, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### LEI N.º 3401, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista para atendimento dos municípios de Junqueirópolis.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista-CISNAP no valor anual de até R\$ 623.458,40 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais e quarenta centavos) no exercício de 2021, dividido em parcelas mensais, para a realização de cirurgias eletivas, atendimento médico de especialidades, exames de alta e média complexidade, serviços médicos ambulatoriais especializados e laboratoriais em análises clínicas e citopatologia.

§ 1.º - O Convênio de que trata esta Lei será para a realização de cirurgias eletivas fora da quota financeira que o Município de Junqueirópolis tem direito por força de convênio celebrado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis junto ao Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 2.º - Terão preferência no atendimento de que trata esta Lei os municípios que se encontram na fila de espera do Centro de Saúde de Junqueirópolis, sendo que a ordem de atendimento observará a ordem da citada lista.

Art. 2.º - O atendimento de que trata esta Lei estender-se-á a todos os pacientes que estejam na lista de espera do Centro de Saúde para realização das cirurgias eletivas.

§ 1.º - A realização das cirurgias eletivas de que trata esta Lei enquadrar-se-á no mutirão implantado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para DIR-XVI (região de Presidente Prudente).

§ 2.º - A importância estabelecida no art. 1.º desta Lei será repassada pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista para pagamento de complementação das importâncias pagas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo ao corpo clínico responsável pela realização das cirurgias eletivas.

Art. 3.º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, através de contrato celebrado com os hospitais da região realizará as cirurgias, sendo que a complementação do pagamento a ser feito pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos desta Lei, corresponderá ao valor estabelecido para a cirurgia pela tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito aos honorários médicos, ou seja, excluída a despesa hospitalar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do objeto de que trata esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento de 2021.



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 3

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 03 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3402, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### LEI N.º 3402, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Associação Agrícola de Junqueirópolis para o desenvolvimento das atividades do Viveiro Municipal e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação Agrícola de Junqueirópolis, visando o desenvolvimento das atividades do Viveiro de Mudas Municipal no exercício de 2021, podendo repassar o valor anual de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Parágrafo Único- A parceria de que trata esta Lei tem por finalidade a venda de mudas aos produtores rurais do município por preços subsidiados, conforme preços públicos estabelecidos pelo Decreto n.º 5582, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º- Para fazer jus aos repasses mensais da parceria de que trata esta lei, a entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 3º- A Associação Agrícola de Junqueirópolis deverá prestar contas dos valores recebidos por força da parceria de que trata esta Lei, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

## LEI N.º 3403, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### LEI N.º 3403, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Associação Agrícola de Junqueirópolis visando o desenvolvimento das atividades do Programa de Apoio aos Produtores Rurais e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação Agrícola de Junqueirópolis, visando o desenvolvimento das atividades do Programa de Apoio aos Produtores Rurais de Junqueirópolis no exercício de 2021, podendo repassar o valor anual de até R\$ 269.650,00 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único- A parceria de que trata esta Lei tem por finalidade o apoio aos produtores rurais do município de Junqueirópolis através da cessão do armazém comunitário para estocagem e conservação de seus produtos agrícolas, cessão de uma retroescavadeira, bem como a prestação de serviços concernentes a horas de trator e implementos agrícolas com preços subsidiados, conforme preços públicos estabelecidos pelo Decreto n.º 5582, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º- Para fazer jus aos repasses mensais da parceria de que trata esta lei, a entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 4

Art. 3º- A Associação agrícola de Junqueirópolis deverá prestar contas dos valores recebidos, por força da parceria de que trata esta Lei, anualmente à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3404, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### LEI N.º 3404, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a desafetar do patrimônio bem móvel e autorizar o uso pela Associação de Assistência Social Santo Antônio de Junqueirópolis.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio o bem móvel descrito nesta Lei e autorizado a repassá-lo, mediante assinatura de Termo de Autorização de Uso, à Associação de Assistência Social Santo Antonio de Junqueirópolis:

Nº Patrimônio	Bem
26236	Chevrolet Spin, ano/modelo 2020/2021, chassis n.º 9BGJP7520MB139694

Art. 2.º - A Entidade deverá destinar o bem para o uso nas atividades desenvolvidas pelo Lar dos Idosos.

Art. 3.º - Todas as despesas decorrentes do uso do automóvel descrito no artigo 1.º desta Lei correrão por conta da referida Entidade.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3405, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### LEI N.º 3405, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 3263, de 23 de abril de 2019 e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 4.º da Lei n.º 3263, de 23 de abril de 2019, passando a vigorar conforme segue:

**“Art 4º- O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei gerará notificação ao proprietário do imóvel pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis conferindo o prazo de 15 dias, prorrogável, justificadamente, por igual período para solução do problema constatado”**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirosp.gov.br](http://www.junqueirosp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 5

## LEI COMPLEMENTAR N.º 944, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### LEI COMPLEMENTAR N.º 944, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 780, de 04 de setembro de 2018 e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 1.º da Lei Complementar nº 780 de 04 de setembro de 2018, passando a vigorar conforme segue:

**“Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, parte do imóvel rural registrado no Registro de Imóveis de Junqueirópolis sob Matrícula n.º 14.238, situados no município de Junqueirópolis-SP, de propriedade de CELSON ANTONIO CARDIM, portador do CPF n.º 540.495.808-10 e sua esposa MARIA APARECIDA TEIXEIRA CARDIM, portadora do CPF n.º 283.004.198-45, com as seguintes dimensões e confrontações:**

**Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C69-M-0112, de coordenadas (Longitude: -51°25'02.227", Latitude: -21°32'34.270" e Altitude: 365,77 m); deste, segue confrontando com Haidine Pedrosa Mathias Franceschi-Matrícula nº 14300 (CNS: 12.020-4), com os seguintes azimutes e distâncias: 111°49' e 12,00 m até o vértice C69-V-0092, (Longitude: 51°25'01.840", Latitude: -21°32'34.415" e Altitude: 365,83 m); deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°55' e 178,66 m até o vértice C69-P-0587, (Longitude: -51°25'04.159", Latitude: -21°32'39.803" e Altitude: 376,96 m); 200°36' e 240,42 m até o vértice C69-P-0588, (Longitude: -51°25'07.100", Latitude: -21°32'47.119" e Altitude: 364,78 m); 201°32' e 32,21 m até vértice C69-P-0589, (Longitude: -51°25'07.511", Latitude: -21°32'48.093" e Altitude: 363,71 m); 202°04' e 327,17 m até o vértice C69-P-0590, (Longitude: -51°25'11.784", Latitude: -21°32'57.950" e Altitude: 376,24 m); 235°21' e 13,26 m até o vértice C69-M-0117, (Longitude: -51°25'12.163", Latitude: -21°32'58.195" e Altitude: 376,91 m); deste, segue confrontando com Fernando Cezar Montroni**

**- Matrícula nº 589 (CNS: 12.020-4), com os seguintes azimutes e distâncias: 21°52' e 338,30 m até o vértice C69-M-0114, (Longitude: -51°25'07.784", Latitude: -21°32'47.988" e Altitude: 363,45 m); deste, segue confrontando com Fernando Cezar Montroni - Matrícula nº 1971 (CNS: 12.020-4) com os azimutes e distâncias: 17°07' e 32.35 m até o vértice C69-M-0115, (Longitude: -51°25'07.453", Latitude: -21°32'46.983" e Altitude: 364,59 m); 20°22' e 240,43 m até o vértice C69-M-0116, (Longitude: -51°25'04.545", Latitude: -21°32'39.655" e Altitude: 376,57 m); 21°56' e 178,56 m até o vértice C69-M-0112, ponto inicial da descrição deste perímetro.”**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 942, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### LEI COMPLEMENTAR N.º 942, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional especial, de acordo com o art. 43, § 1.º, inc. III, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte ficha orçamentária:



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 6

Fichas	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/
	<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
	10.122.0014.2080	Manut Ativ Enfrentamento da COVID-19
<b>451</b>	3.3.93.39.00	Outras Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será destinado a cobrir outras despesas de administração geral do Convênio CISNAP para enfrentamento da COVID-19.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 943, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**LEI COMPLEMENTAR N.º 943, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**  
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), para cobrir despesas para atender os Termos de Colaboração da Associação Agrícola, Convênio com o CISNAP para enfrentamento da COVID-19, Convênio com a Santa Casa de Junqueirópolis e Material de Consumo da Coleta Seletiva:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>02.06.01</b>	<b>Setor de Agric., Pecuária, Abast., Meio Am</b>
	10.301.0014.2057	Manut. Ativ. do Fundo Municipal de Saúde		20.541.0009.2015	Manut. Ativ. Setor de Agri, Abast e Meio Am
<b>325</b>	3.3.50.43.00	409.000,00	<b>123</b>	3.3.50.43.00	80.000,00
	<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
	10.122.0014.2080	Manut. Ativ. Enfrentamento da COVID-19		10.122.0014.2080	Manut. Ativ. Enfrentamento da COVID-19
<b>311</b>	3.3.71.70.00	30.000,00	<b>310</b>	3.3.50.43.00	200.000,00
	<b>02.05.01</b>	<b>Setor Jurídico, Habitação e de Trânsito</b>		<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
	20.541.0009.2015	Manut. Ativ. Setor de Agri, Abast e Meio Am		10.122.0014.2080	Manut. Ativ. Enfrentamento da COVID-19
<b>126</b>	3.3.90.39.00	15.000,00	<b>451</b>	3.3.93.39.00	104.000,00
				10.301.0014.2060	Manut. Do Programa de Atenção Básica/ PAB
			<b>344</b>	3.3.90.32.00	55.000,00
				<b>02.06.01</b>	<b>Setor de Agric., Pecuária, Abast. Meio Am</b>
				15.452.0009.2018	Manut. Ativ. Coleta Seletiva
			<b>103</b>	3.3.90.30.00	15.000,00

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## DECRETOS



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 7

## DECRETO N.º 6657, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### DECRETO N.º 6657, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre revogação do Decreto n.º 6652, de 25 de janeiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa do Ministério Público, de 03 de fevereiro de 2021, que recomenda o cancelamento de eventual suspensão do expediente prevista para os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 para todas as atividades do Poder Público Municipal;

### DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogado o Decreto n.º 6652, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## DECRETO N.º 6658, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

### DECRETO N.º 6658, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o prazo de validade de Processo Seletivo Público Municipal.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo n.º 01/2019, para preenchimento das Funções de: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR ASSISTENTE e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, a contar de 07 de

fevereiro de 2021, nos termos do Edital n.º 01/2019 - Capítulo 1, item 1.1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a contar de 07 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 04 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## DECRETO N.º 6656, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

### DECRETO N.º 6656, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 943, de 03 de fevereiro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), para cobrir despesas para atender os Termos de Colaboração da Associação Agrícola, Convênio com o CISNAP para enfrentamento da COVID-19, Convênio com a Santa Casa de Junqueirópolis e Material de Consumo da Coleta Seletiva:

Anula Ficha	Categoria Econômica / Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica / Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.06.01	Setor de Agric., Pecuária, Abast., Meio Am
	10.301.0014.2057	Manut. Ativ. do Fundo Municipal de Saúde		20.541.0009.2015	Manut. Ativ. Setor de Agri, Abast. e Meio Am
325	3.3.50.43.00	409.000,00	123	3.3.50.43.00	80.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.122.0014.2080	Manut. Ativ. Enfrentamento da COVID-19		10.122.0014.2080	Manut. Ativ. Enfrentamento da COVID-19



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirosp.gov.br](http://www.junqueirosp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 8

311	3.3.71.70.00	30.000,00	310	3.3.50.43.00	200.000,00
	02.05.01	Setor Jurídico, Habitação e de Trânsito		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	20.541.0009.2015	Manut. Ativ. Setor de Agri, Abast e Meio Am		10.122.0014.2080	Manut. Ativ. Enfrentamento da COVID-19
126	3.3.90.39.00	15.000,00	451	3.3.93.39.00	104.000,00
				10.301.0014.2060	Manut. Do Programa de Atenção Básica/ PAB
			344	3.3.90.32.00	55.000,00
				02.06.01	Setor de Agric., Pecuária, Abastc. Meio Am
				15.452.0009.2018	Manut. Ativ. Coleta Seletiva
			103	3.3.90.30.00	15.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**DECRETO N.º 6655, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DECRETO N.º 6655, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento denominado "RESIDENCIAL GREENVILLE DUAS BARRAS SPE LTDA", neste ato representado por seu representante legal Rinaldo Picinini, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.659.501/0001-45, implantado no imóvel objeto da matrícula nº 14.645 do Registro de Imóveis da Comarca de Junqueirópolis - SP, com área de 171.512,00 m², conforme certificado do GRAPROHAB nº 320/2020.

Art. 2º - As construções deverão obedecer às normas estabelecidas no código de Obras do Município.

Art. 3º - O proprietário deverá cumprir integralmente todas as exigências da Prefeitura Municipal descritas a seguir:

- Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário na forma da legislação federal;
- Promover abertura de matrícula das áreas que no projeto constituem sistema de lazer, áreas verdes e áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários;
- Executar os ramais de ligações domiciliares de água e esgoto para cada lote;
- Construir dissipadores de energia nos sistemas de captação das águas pluviais nos pontos de lançamento à jusante para não causar danos ambientais;
- Não serão permitidas áreas públicas e lotes cujo desnível frontal seja inferior ao meio-fio da rua limdeira;
- Não será permitida a construção nos lotes sem que todas as obras e exigências contidas no Decreto de aprovação sejam cumpridas pelo loteador, vistoriadas e atestadas pelos órgãos competentes;
- Executar a recuperação e recomposição das áreas de preservação permanente com plantio de mudas e vegetação nativa;
- Executar a rede de energia elétrica e iluminação pública com todas as obras complementares necessárias, dentro e fora do loteamento, para o seu normal funcionamento, de acordo com as normas da concessionária local;
- Executar a rede água e esgoto com todas as obras complementares necessárias, dentro e fora do loteamento, para seu normal funcionamento, de acordo com os projetos aprovados;
- Executar as redes de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica de acordo com os projetos aprovados;
- Executar a abertura de ruas, demarcação de lotes e terraplanagem;
- Cumprir integralmente as exigências contidas no certificado do GRAPROHAB nº 320/2020.

Art. 4º - Após o cumprimento de todas as exigências a que alude o presente Decreto, bem como as ditadas pela Lei Complementar de nº 653/2015, será expedido o Termo de Recebimento do Parcelamento.

Art. 5º - O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas no Artigo anterior, importará na revogação da aprovação do loteamento e na adoção, por parte da Prefeitura, das medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º - Os tributos incidentes sobre os lotes serão devidos pelo loteador até que o mesmo informe, através de documento hábil, e após o registro do loteamento no Registro Imobiliário, os nomes de





# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

---

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 - Edição 24 - Página 9

seus compradores, respeitadas as isenções concedidas por Lei.

Art. 7º - Para garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento, orçadas em R\$ 1.219.165,51 (um milhão, duzentos e dezenove mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), fica caucionado ao Município de Junqueirópolis - SP, os lotes 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 da quadra "A", lotes 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da quadra "C", avaliados pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Imobiliária em R\$ 1.344.033,50 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trinta e três reais e cinquenta centavos) conforme Laudo de Avaliação apresentado.

Art. 8º - Os lotes do Loteamento têm destinação residencial.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo